

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Do 13 / 12 / 2018
Pág. 110 Col. 03
Conf. No: Hugo Zanoni Harbs
Téc. Administrativo
RF 11.391

4ª Comissão de Saúde, Promoção
Social, Trabalho e Mulher.

Em 13 / 12 / 2018
Hugo Zanoni Harbs
Téc. Administrativo
RF 11.391

RECEBIDO

Comissão de Saúde, Promoção
Social, Trabalho e Mulher

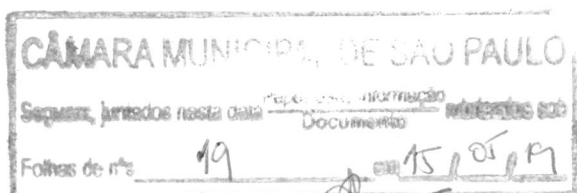
Em 13/12/18 às 13h

Camila Barrero Breitenvieser
Técnico Administrativo
RF. 11.387

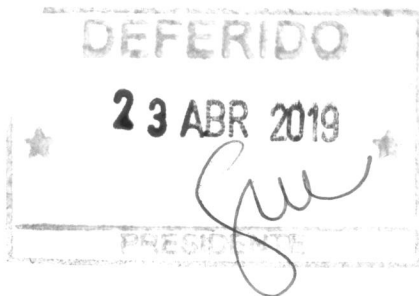
Ao Vereador / A Vereadora

Para registrar,
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social
Trabalho e Mulher
Em 13/12/2018

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI.



Camila Barrero Breitenvieser
Técnico Administrativo
RF. 11.387



Folha nº 19 do
Processo nº 01-139 de 20
Camila Barrero Breitenvieser
RF. 11.387 - SGP-12

fls. 29

REQUERIMENTO Nº

RDS

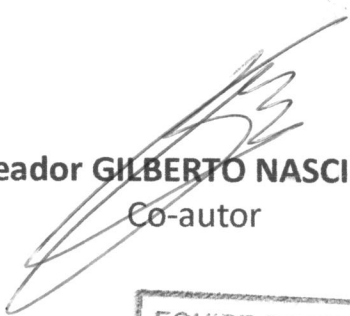
377/2019

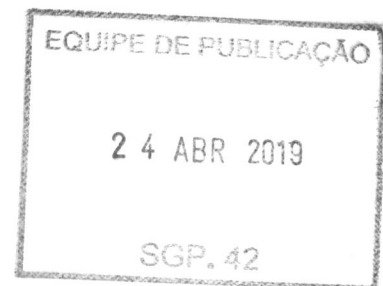
SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Requeiro a Vossa Excelência seja concedida ao Vereador Gilberto Nascimento Jr. a co-autoria no Projeto de Lei nº 139/2010, que **INSTITUI A REALIZAÇÃO DE "GINÁSTICA LABORAL" EM EMPRESAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E PRIVADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, com a devida anuência deste autor.

Sala das Sessões em,


Vereador SOUZA SANTOS
Autor


Vereador GILBERTO NASCIMENTO JR
Co-autor



A Comissão de:

SAÚDE

24/04/19

[Assinatura]

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

RECEBIDO
Comissão de Saúde, Promoção
Social, Trabalho e Mulher
Em 25/04/2019 às 09:43

[Assinatura]
Caio C. Maia de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 11.276

Redistribuído ao Vereador Alho Guinezzi
Para relatar.
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social,
Trabalho e Mulher
Em 16/05/19

[Assinatura]
Presidente

Segue juntado, nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha(s)
nº 20 Em 08/08/19

Hugo Zanoni Harbs - RF 11.276
Técnico Administrativo - SGP. 22

[Assinatura]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 20 do Pro
Nº 01.739 de 2019
Hugo Zanoni Harbs
RF. 11.391 SGP. 12

PARECER Nº 1123/2019 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 139/2010

O presente Projeto de Lei, de autoria dos nobres Vereadores Souza Santos e Gilberto Nascimento, institui a realização de "Ginástica Laboral" em empresas de administração pública e privada e, dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade com substitutivo**.

A Comissão de Administração Pública foi **favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia emitiu parecer **favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

O projeto prevê que as empresas de administração pública e privada com mais de 100 (cem) funcionários disponibilizem atividades relacionadas à Ginástica Laboral, a ser realizada diariamente, sem acréscimo de tempo na carga horária do expediente, por um período não inferior a 10 minutos e não superior a 30 minutos, tempo esse a ser determinado pela empresa. A propositura ainda dispõe que os conteúdos programáticos e os exercícios da Ginástica Laboral devam ser elaborados e aplicados por profissionais habilitados em educação física, observando-se as necessidades e limitações individuais de cada funcionário.

A Organização Mundial da Saúde apontou a existência de indícios relativos aos efeitos positivos da prática de atividades físicas nos locais de trabalho no que se refere à diminuição dos índices de estresse em um estudo realizado com trabalhadores de uma fábrica de telefones. Nesse estudo, verificou-se que 82,9% dos trabalhadores que participaram do programa de ginástica laboral ao longo de dois anos classificaram o nível de estresse de forma positiva.

O substitutivo elaborado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa alterou a propositura no sentido de imprimir um caráter autorizativo ao projeto em análise, além de suprimir o critério de número de funcionários das empresas que poderiam adotar a prática da Ginástica Laboral.

Diante do exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória eis que promove a proteção do direito à saúde nos locais de trabalho por meio da realização da Ginástica Laboral, sendo, portanto, **favorável o parecer ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em 07/08/2019

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER

CELSO GIANNAZI
Relator

NATALINI

EDIR SALES
Presidente

JULIANA CARDOSO

MILTON FERREIRA

NOEMI NONATO

PATRÍCIA BEZERRA

Del. 1480/2019